



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 771/94 DE 01/03/94

"Fixa o Valor do salário-família de que trata o artigo 161, da lei Complementar Municipal nº 002/93, de 30 de novembro de 1.993, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em CR\$ 3.100,00 (Três mil e cem Cruzeiros reais) o valor do salário família a ser pago por dependente do servidor ativo ou inativo, com remuneração mensal de valor até CR\$ 90.000,00 (Noventa mil Cruzeiros reais) e de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais) para o servidor com remuneração mensal superior a CR\$ 90.000,00 (Noventa mil Cruzeiros reais).

§ 1º - O salário-família será pago juntamente com a remuneração mensal do servidor.

§ 2º - O valor do salário-família serão definidos em razão da remuneração que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º - Todas as imortâncias que integram a remuneração do servidor, serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário, o adicional de férias, a conversão pecuniária de férias ou de licença prêmio especial por tempo de serviço, para efeito de definição do valor do salário-família devido.

Art. 2º - Os valores constantes do art. 1º, serão reajustados a partir da vigência desta Lei, nos mesmos índices e períodos em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos Municipais de Coxim-MS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Coxim, aos 02 de Março de 1994.-

(a) Moacir Köhl